

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21 °—23.° DA REPUBLICA—N. 3

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1230-A

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Concedendo á «Empresa de Força e Luz de Jahú» o direito de desapropriação dos terrenos necessarios ao seu desenvolvimento.

O Presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º A Empresa de Força e Luz de Jahú, sociedade anonyma, com séde nesta Capital, gosará do direito de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, para a aquisição dos terrenos necessarios á locação de sua linha de transmissão da cachoeira do Jequitáia, no Jacaré Grande a Jahú e a outras localidades para as quaes tenha concessão.

Artigo 2.º No caso da existencia de empresas congeneres, com privilegios nos municipios que tenham de ser atravessados, a peticionaria não poderá invadir zonas já privilegiadas e será obrigada a respeitar todos os contractos municipaes existentes.

Artigo 3.º Esta limitação cessará mediante accôrdo prévio das municipalidades, desde que, no cruzamento da linha adductra, se executem todas as obras necessarias ás condições de segurança exigidas na technica.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Dezembro de 1910.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

A. DE PADUA SALLES.

LEI N. 1242

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1910

Crêa o districto de paz de Bella Vista, desmembrado da Consolação, do municipio da Capital

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Bella Vista», desmembrado da Consolação, do municipio da Capital.

Artigo 2.º As divisas do novo districto são as seguintes: Começam no largo do Riachuelo, sób m pela rua Santo Antonio, tomam á esquerda pelo aterrado da rua Martinho Prado, dahi na direcção da rua Frei Caneca, por esta em toda a sua extensão e pela linha do seu prolongamento até ao rio Pinheiros, tomam á esquerda, dividindo com o districto de paz de Butantan, seguem o curso do mesmo rio Pinheiros, até ençontrar as divisas de Villa Marianna, por estas, até encontrar as da Liberdade e por estas, finalmente, até ao ponto inicial.

Artigo 3.º Esta lei obrigará desde a data da sua publicação.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dez.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
(CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dez.—
O director-geral, *Alvaro de Toledo.*

LEI N. 1243

DE-27 DE DEZEMBRO DE 1910

Crêa e converte escholas preliminares em diversos municipios

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escholas preliminares: Paragrapho 1.º—Masculinas:

Uma no bairro do Itapeva, municipio de Itaporanga;

uma no bairro do Butá, do municipio de S. José dos Campos;

uma no bairro do Cortume, do municipio de Pindamonhangaba;

uma no bairro de Sousa Queiroz, do municipio de Santa Cruz da Conceição;

uma no bairro de Agua Vermelha, do municipio de São Carlos;

uma no bairro do Jacaré, do mesmo municipio;

uma no bairro do Monjolinho, do mesmo municipio;

uma no bairro da Fortaleza, do mesmo municipio;

uma no bairro da Floresta, do mesmo municipio;

uma no bairro da Babilonia, do mesmo municipio;

uma no bairro do Ararahy, do mesmo municipio;

uma no bairro do Capão Preto, do mesmo municipio;

uma no bairro da Cachoeira, do municipio de Santa Cruz da Conceição;

uma no bairro do Cataguá, do municipio de Taubaté;

uma no bairro de Ibitirama, do municipio de Monte Alto;

uma em Candido Rodrigues, do mesmo municipio;

uma no bairro do Xigó, do municipio de Piracicaba;

uma no bairro do Caxambú, do municipio de Jundiaby;

uma no nucleo «Barão de Jundiaby», do mesmo municipio;

uma no bairro de Santa Barbara, do municipio de Itavéré;

uma no bairro de Villa Marianna, do municipio da Capital;

uma no bairro do Cambucy, do mesmo municipio;

uma no bairro do Bom Retiro, do mesmo municipio;

uma no bairro da Bella Vista, do mesmo municipio;

uma no bairro da Consolação, do mesmo municipio;

uma no bairro da Liberdade, do mesmo municipio;

uma no bairro do Braz, do mesmo municipio;

uma no bairro da Moóca, do mesmo municipio;

uma no bairro do Belémzinho, do mesmo municipio;

uma no bairro de Santa Ephigenia, do mesmo municipio;

uma no bairro da Lapa, do mesmo municipio;

uma no bairro de Nossa Senhora do O', do mesmo municipio;

uma no bairro do Butantan, do mesmo municipio;

uma no bairro da Penha, do mesmo municipio;

uma na séde do municipio de Itapessica;

uma em Pirajuby, do municipio de Baurá;

uma em Jacutinga, do mesmo municipio;

uma na séde do municipio de Mucioiros;